



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE**

**PROJETO BÁSICO**

1. **OBJETO:** Constitui objeto da presente Inexigibilidade de Licitação a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídicas para o Poder Legislativo Municipal, com a realização dos seguintes serviços:

- a) Assessoria jurídica mediante a emissão de pareceres, referentes aos projetos de lei submetidos à apreciação da Câmara Municipal de autoria do Chefe do Poder Executivo e dos Vereadores, bem como dos projetos resolução e de decretos legislativos de autoria da Mesa Diretora e dos Vereadores;
- b) Assessoria jurídica à Mesa Diretora da Câmara na defesa técnica sobre as diligências oriundas do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;
- c) Consultoria Jurídica em matérias de interesse da Mesa Diretora da Câmara quanto à interpretação de normas aplicáveis ao Poder Legislativo, por meio de pareceres ou e-mail, conforme o caso;
- d) Emissão de pareceres em procedimentos de dispensa, inexigibilidade ou realização de licitação de iniciativa da Câmara Municipal;
- e) Patrocínio em causas judiciais em que a Câmara for parte em caráter institucional;

2. **DA JUSTIFICATIVA:**

2.1 A Câmara Municipal de São Francisco/SE desempenha seu papel institucional como órgão legiferante e fiscalizador, responsabilizando-se pelo processo legislativo, que compreende a elaboração, deliberação e decisão de atos legislativos puros, bem como pela fiscalização dos atos do Poder Executivo. Além de tais funções, também demanda e é demandada judicialmente, figurando, portanto, nos polos ativo e passivo de ações judiciais de seu interesse.

Desta forma, a Câmara Municipal de São Francisco/SE necessita dos serviços advocatícios em virtude da defesa de seus direitos e proteção jurídica através



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE**

de um profissional com competência nas áreas de atuação e características expostas no corpo deste documento e a sintonia com seus valores e missão institucional.

### **3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

#### **3.1 DA CONTRATANTE:**

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as descrições deste Projeto Básico;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

#### **3.2 DA CONTRATADA:**

- a) Prestar consultoria jurídica a fim de dirimir dúvidas quanto à interpretação de normas de interesse do Poder Legislativo;
- b) Atender prontamente aos pleitos da Câmara Municipal, emanadas diretamente do seu Presidente ou por intermédio do Diretor Geral, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, adotando-se a tese jurídica que lhe for recomendada, comprometendo-se a Câmara Municipal no acolhimento das conclusões jurídicas e o fornecimento de documentação legal para a exímia prestação dos serviços.
- c) Elaboração ou aprovação de minutas de contratos, editais, atos normativos e proposições legislativas, solicitadas pela Presidente da Câmara;
- d) Orientação técnica para aplicação das regras do processo legislativo;
- e) Suporte jurídico para realização de processos de licitação;
- f) Suporte jurídico para o funcionamento de comissões parlamentares de inquérito;
- g) Elaboração de minutas de representações e denúncias contra irregularidades em atos sujeitos à fiscalização da Câmara, a serem dirigidas ao Ministério



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE**

Público, aos Tribunais de Contas do Estado e da União e a outros órgãos fiscalizadores, mediante solicitação da Presidente da Câmara.

- h) Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Projeto Básico com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- i) Considerar as decisões ou sugestões da Câmara Municipal sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;
- j) Ser e fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada, disponibilizando seus currículos, e cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo todos os profissionais de nível superior ter registro nos respectivos órgãos de classe;
- k) Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, tais como: deslocamento e diárias sua e de seu pessoal contratado na execução das atividades externas próprias e de eventual treinamento;

**4. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

4.1 A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designando pela Câmara Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à mesma.

4.2 A fiscalização de que trata o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

4.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas.

**5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2024.

**6. DO PAGAMENTO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE**

6.1 O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado mensalmente de acordo com a execução dos serviços e mediante apresentação das notas fiscais de prestação de serviço e as certidões de praxe.

6.2 O valor de cada parcela mensal será igual ao resultado obtido pela divisão do valor anual contratado pelo número de meses do período contratado.

São Francisco/SE, 14 de dezembro 2023

  
**MICAELA SANTOS ARAUJO**  
Diretor Financeiro